

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONVÊNIO SSE-91/10, CELEBRADO
EM 23 DE JUNHO DE 2010, PELO
ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍ-
PIO DE SÃO PAULO, COM A INTER-
VENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SABESP
E DA ARSESP, COM A FINALIDADE
DE COMPARTILHAR A RESPONSABILI-
DADE PELO OFERECIMENTO DO SER-
VIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNI-
CÍPIO DE SÃO PAULO.

Por meio deste instrumento, o
ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Governador
GERALDO ALCKMIN, doravante designado **ESTADO**, e o
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu
Prefeito GILBERTO KASSAB, doravante designado **MUNICÍPIO**,
em conjunto designados como **PARTES**, com a interveniência
e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo - SABESP, neste ato representada na forma de
seu Estatuto Social, doravante designada **SABESP**, e da
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de
São Paulo - ARSESP, aqui representada por seu Diretor
Presidente, doravante designada **ARSESP**,

Considerando que o mandato dos mem-
bro da primeira composição do Comitê Gestor iniciou-se a
partir da assinatura do termo de posse durante a primeira
reunião ordinária, ocorrida em 14 de setembro de 2010;



Considerando que estabelecido nas cláusulas III e IV do Convênio SSE-91/10, tal mandato encerrar-se-á em 14 de setembro de 2012, ou seja, nas proximidades do pleito eleitoral municipal;

Considerando a conveniência de serem adotadas as medidas que afastem possíveis interferências da transmissão e posse de cargos políticos na esfera Municipal, garantindo-se a higidez e o cronograma das diretrizes e metas derivadas do planejamento e organização do serviço público de saneamento básico já consolidadas pelo Comitê Gestor;

Considerando que por se tratar do primeiro período de exercício do Comitê Gestor instituído por força de convênio celebrado, houve necessidade de maior tempo para aquisição de conhecimento e experiência a respeito do complexo funcionamento dessa forma de administração compartilhada dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de São Paulo,

RESOLVEM as PARTES e os intervenientes anuentes **aditar** o Convênio SSE-91/10, celebrado em 23 de junho de 2010, para incluir o § 2º à cláusula



III do capítulo terceiro - Planejamento e Investimentos, bem como o capítulo décimo segundo - Disposição Transitória, que será composto pela cláusula XXXIV, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O parágrafo único da cláusula III do Convênio SSE-91/10, fica renumerado para § 1º, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Os membros indicados pelo **ESTADO** e pelo **MUNICÍPIO** poderão ser substituídos a qualquer momento, por outros membros que cumprirão o período remanescente do mandato.".

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica incluído no Convênio SSE-91/10 o Capítulo Décimo Segundo - Disposição Transitória, composto pela Cláusula XXXIV, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Disposição Transitória

Cláusula XXXIV - O primeiro período de mandato dos membros do Comitê Gestor, inclusive do Presidente, será prorrogado por 6 (seis) meses.".



E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, permanecendo ratificadas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

São Paulo, de de 2012

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO

GILBERTO KASSAB
PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

SABESP:

ARSESP:

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR METROPOLITANO

**DIRETOR ECONÔMICO-
FINANCEIRO E DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

ATG/RCHN/sol
(AG17-CONV-PENDRIVE)



PROCESSO SSE nº 91/2010 – vol. I a III

Interessado: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Assunto: **CONVÊNIO** celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com interveniência e anuência da SABESP e da ARSESP, para o oferecimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Celebração do Primeiro Termo de Aditamento.

1. Recebidos nesta data.
2. Examinados os Autos e a nova minuta proposta após emissão do Parecer AJG 553/2012 (fls. 579/584), atendendo à solicitação do Senhor Presidente do Comitê Gestor (fl. 586).
3. Assim, tendo constatado a conveniência de ser ajustada a minuta no tocante à sua adequação à terminologia já adotada no instrumento de Convênio que se cogita aditar, bem com em virtude de alerta oriundo do Município de São Paulo no sentido de que a redação dada à Cláusula XXXIV, na minuta apresentada pela Assessoria Jurídica ao Comitê Gestor, resultaria na necessidade de vir a ser celebrado novo instrumento para alcançar a finalidade ali almejada, esta Coordenação houve por bem enviar mensagem eletrônica à d. ATG, propondo o exame de nova minuta, contemplando os pequenos ajustes entendidos como necessários.
4. A d. ATG, então, após análise, houve por bem aprovar as alterações propostas, encaminhando também via mensagem eletrônica, a nova minuta de termo aditivo que as incorpora.



5. Desta forma, junto aos autos cópia das mensagens eletrônicas supra mencionadas, bem como a minuta do Termo Aditivo aprovada nos termos supra indicados, a fim de que seja dado cumprimento ao quanto preconizado pelo Senhor Secretário Adjunto da Casa Civil (fl. 584).

À Assessoria de Gestão Empresarial, para conhecimento e providências subseqüentes de sua alçada, dando-se conhecimento ao Exmo. Presidente do Comitê Gestor.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.



CRISTINA MARIA MOTTA
PROCURADORA DO ESTADO
COORDENADORA DA AJCJ